



LEI Nº 3737, DE 06 AGOSTO DE 2018.

(Autoria do Vereador Celso Charnoski “Alemão do Santa Cruz”)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – É obrigatória a publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O cardápio deverá ser publicado semanalmente e afixado nos refeitórios das unidades escolares, em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

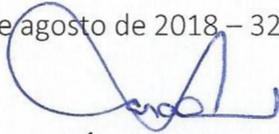
Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se unidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento próprio, suplementadas se necessário.

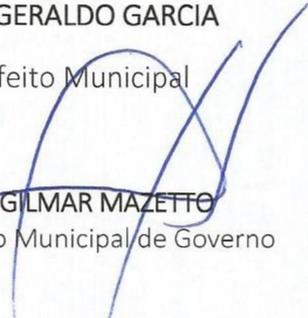
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 06 de agosto de 2018 – 320º da Fundação


JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal


MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada a Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município